

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18/08/2023

Rafaela Cavalcanti Lima



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 358/2022 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: GT Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Esus, nº 805, Tarumã-Açú, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 44.641.045/0001-10

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.440.349-9

FONE: (92) 98172-2610

FAX: (92) 98123-0704

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2717

PROCESSO Nº: 12569/2022-99

ATIVIDADE: Transportes e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Esus, nº 805, Tarumã-Açú, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:

60° 4' 43.55" W 2° 58' 8.54" S

60° 4' 43.24" W 2° 58' 8.27" S

60° 4' 43.05" W 2° 58' 8.47" S

60° 4' 43.36" W 2° 58' 8.75" S

FINALIDADE: Autorizar a operação de um comércio atacadista de combustíveis realizada por Transportador Revendedor Retailista – TRR.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 1.181 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 14 de Agosto de 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 358/2022 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos múnrais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art. 24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº.12569/2022-99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento e/ou transporte, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com **Autorização** deste IPAAM.
10. Manter atualizado Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
11. A retirada dos resíduos perigosos do interior da empresa, só poderá ser efetuada mediante manifesto de transporte de resíduos, emitidos via **Sistema SINIR**.
12. O depósito/armazenamento de resíduos deverá atender ao que dispõe as Normas NBR -12235/92 e 11174/90 da ABNT
13. Atender integralmente a Resolução ANP nº 858 de 5 de Novembro de 2021, que altera a Resolução ANP nº 8 de 06 de Março de 2007, Resolução ANP nº 41, de 5 e Novembro de 2013 e Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, além de demais Normas pertinentes à atividade de TRR.
14. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88, Resolução nº 5.947, de 1º de Junho de 2021 do MT/ANTT e demais normas pertinentes.
15. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança dos veículos e cadastro da frota de transporte de produtos junto a este IPAAM.
16. **Os veículos devem, imprescindivelmente, possuir extintor e Kits de emergência** para conter e remover derrames que envolvam petróleo e derivados contendo, no mínimo: (serragem, balde/sacos, pá e tonel e/ou sacos para colocar material contaminado, material absorvente) para remoção de eventual derrame de produto;
17. A atividade autorizada nesta Licença, quando exercida em desacordo com as Normas pactuadas com a Legislação Vigente, implicará no cancelamento da autorização concedida.
18. Apresentar e realizar no **prazo de 60 dias a este IPAAM:**
 - a) **Autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para Transportador Revendedor Retalhista – TRR** atualizada. A não apresentação desta anuência acarretará no cancelamento desta Licença de Operação, uma vez que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, definido na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999;
 - b) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA (Atualizado);
 - c) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo) com Memorial Descritivo de Cálculo, assinado pelo responsável técnico e acompanhado de ART, **APROVADO** perante a Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF;
 - d) Documento fundiário do imóvel (Título definitivo ou Documento de Posse expedido por Órgão Público competente), **acompanhado de cadeia dominial válida;**
 - e) Cadastro dos condutores de veículos da frota da empresa, conforme Termo de referência IPAAM;
 - f) Certificado de Treinamento dos condutores para Movimentação de Produtos Perigosos – MOPP (Atualizado);
 - g) Comprovação da aquisição de **Kits de Emergência Ambiental** para a frota da Empresa, mediante a apresentação de notas fiscais, acompanhado de relatório fotográfico apresentando o armazenamento nos veículos.
19. Apresentar **anualmente** a este IPAAM, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro de Atividades atualizado (Modelo IPAAM);
 - b) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados na atividade da Empresa, **inclusive da borra oriunda da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO**, emitidos via Sistema SINIR;
 - c) Certificado de destinação final do esgotamento da fossa/sumidouro, se houver;
 - d) Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA (Atualizado);
 - e) Autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para Transportador Revendedor Retalhista – TRR de Combustíveis (Atualizada);
 - f) Certificados de Registro e Licenciamento dos Veículos – CRLV da frota da Empresa (Atualizados);
 - g) Certificados de Inspeção Veicular – CIV da frota da Empresa (Atualizados);
 - h) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP (Atualizados);
 - i) Comproventes dos serviços de lavagem, manutenção e reparos dos veículos, que só podem executados por Empresas licenciadas para esta atividade (Anexar Licença Ambiental da Empresa).
20. Apresentar quando da solicitação de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na L.O., com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Responsável (Conforme Termo de Referência IPAAM);
 - b) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (Atualizado);
 - c) Relatório (s) de manutenção (ões) da Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, seguidos dos comprovantes de destinação final dos resíduos coletados;
 - d) Testes de estanqueidade dos tanques do Ponto de abastecimento com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (Atualizados).
21. Esta Licença autoriza o Transporte Revendedor Retalhista – TRR de combustíveis derivados de petróleo (**Gasolina, óleo diesel marítimo, S-10, S-500**) e **etanol, exclusivamente** através dos veículos de placas: **QZW0E05, QZQ4H04, QZP7J84, QZE2E74 e QZU-7H72**.
22. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere